



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



PARECER DO RELATOR PARA A REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024: "Reajusta, pelo índice inflacionário oficial, o Piso Salarial do Município, instituído pela Lei Municipal nº 3.669, de 11 de julho de 2022".

AUTORIA: Prefeita

APRESENTAÇÃO: 20/05/2024

RELATOR SORTEADO: Vereador Guilherme de Lima Braga

Relatório

Como relator sorteado para analisar o Projeto de Lei nº 39/2024, na Reunião Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2024, passo a expor:

Conforme exposição de motivos da autora do projeto em epígrafe:

Desde 2022, através da Lei Municipal nº 3.669, de 11 de julho de 2022, ficou pela primeira vez consolidado que todos os servidores do Poder Executivo do Município (excetuando professor horista) receberão remuneração superior ao salário mínimo nacional.

Em 2022 o salário mínimo nacional era de R\$1.212,00 (mil duzentos e doze reais), enquanto o Município fixou seu piso em R\$1.330,00 (mil trezentos e trinta reais). Agora, o presente projeto aplica o mesmo reajuste ofertado a título de revisão geral aos servidores, qual seja, 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento) também ao piso salarial dos servidores municipais, que passarão a ter um piso de R\$1.513,87 (mil quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

Fundamentação do Parecer do Relator

Primeiramente, ressalto que com a edição da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998, a alteração de textos normativos obedece aos critérios estabelecidos no seu art. 12, onde se lê:

Art.12. A alteração de lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - mediante revogação parcial;

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras: [...]

A cada ente cabe providenciar sua organização político-administrativa, conforme art. 30 da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

Além disso, a proposta tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, no §1º, do art. 49, o qual dispõe que “a fixação ou alteração da remuneração dos servidores públicos observará as regras e limites previstos na Constituição Federal e na legislação federal”. E a Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício de 2024 apresenta dotações específicas para gastos com pessoal.

A iniciativa do projeto é de competência da Chefe do Executivo, haja vista a alínea “a”, inciso II, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o regime de pessoal.

Voto do Relator

Nestes termos, apresento o meu parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 39/2024**.

É o meu parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 22 de maio de 2024.


Guilherme de Lima Braga
Relator